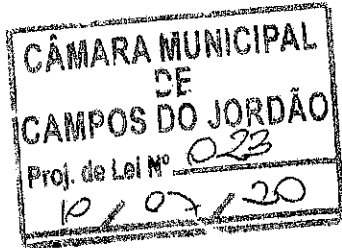




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, DE 09 DE JULHO DE 2020.



Acrescenta o dispositivo que menciona à Lei nº 3.989, de 22 de agosto de 2019

Eu, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.989, de 22 de agosto de 2019 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências" passa a vigorar acrescida de um artigo 12-A, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Lei específica, realizar subvenções econômicas em favor das concessionárias de serviços públicos, durante os eventos de saúde pública de que trata a Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020, atendendo ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantia dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade, atualidade e cortesia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 09 de julho de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

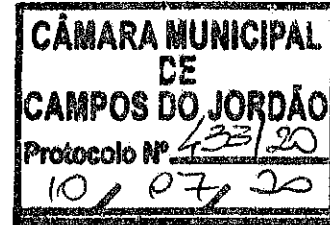


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância de Campos do Jordão, 09 de julho de 2020.

Ofício GP nº 444/2020

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 12/2020



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 12, de 09 de julho de 2020 que **“Acréscenta o dispositivo que menciona à Lei nº 3.989, de 22 de agosto de 2019”**, o que faço com arrimo nos artigos 44, inciso III e 46, da Lei Orgânica do Município.

A crise econômica sem precedentes gerada pela pandemia provocada pelo SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19 atingiu não somente o setor privado, mas também o setor público, inclusive os serviços prestados pelas de serviços públicos.

Assim, para que o Poder Executivo possa cumprir seu papel social e econômico, necessária a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para que dela fique constando autorização legislativa para a criação de subvenções econômicas para auxiliar referidas prestadoras de serviços.

Esclareço ainda que as regras da criação das referidas subvenções serão tratadas em Lei específica, cujo encaminhamento será realizado a essa I. Casa de Leis oportunamente.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente projeto tramitação em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.



FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal